



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 003TA-2024.0312001 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
MARITUBA/PA.

ASSUNTO : 3° TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS N°
2021.0316001-SEMAD, 2021.03160002-SEMED E
2021.03160003-SESAU QUE TRATAM DA PRORROGAÇÃO
DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 01/2021 MG, ATA DE ADESÃO N°
023/2021-SEMAD-PMM**

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 2021.0316001-SEMAD, 2021.03160002-SEMED E 2021.03160003-SESAU, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA, ADVINDO DA ATA DE ADESÃO N° 023/2021-SEMAD-PMM, VINCULADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021/02.18.001-SEMAD, ORIGINÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO-MG.

CONTRATADA: LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ N° 18.778.140/0001-50.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 18/03/2024 A 17/03/2025

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2021.0316001-SEMAD DE R\$ 2.464.440,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2021.0316002-SEMED DE R\$ 721.680,00 (SETECENTOS E VINTE E UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2021.0316003-SESAU DE R\$ 1.839.480,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A avaliação de conformidade dos Termo Aditivo que tratam das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições aos referidos contratos.

Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa ao projeto contemplado em Plano Plurianual, que por possuir objeto cuja conclusão não é possível num curto espaço de tempo, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação. Nestes casos, a duração dos contratos não está limitada ao exercício financeiro, mas atrelada ao prazo do plano plurianual.

Quanto aos contratos em questão, verificam-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, os contratos serem prorrogados por mais 12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, as Solicitações dos Setores Demandantes, Relatórios do fiscais do contrato, Solicitações de manifestação de interesse da empresa em aditivar, Aceites da empresa, Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativas, Termos de Abertura e Autuação, Parecer Jurídico nº 03.05.001/2024, 3º Termo aditivo dos contratos de nº 2021.0316001-SEMAD, 2021.03160002-SEMED, 2021.03160003-SESAU e o Extratos dos 3º termo aditivo.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 03.05.001/2024.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **3º Termo aditivo ao Contrato nº 2021.0316001-SEMAD, 2021.03160002-SEMED e 2021.03160003-SESAU**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para a execução efetiva dos contratos.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 12 de março de 2024.

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
Controlador